



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 527/2018

em 22 de junho de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

98 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o presente projeto de lei visa garantir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Birigui.

Conforme a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 3221-35), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), são as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Considerando que ao longo dos anos, estudos comprovam que o acompanhamento da parturiente pela doula traz diversos benefícios tanto maternos como fetais, dentre eles a diminuição da duração do trabalho de parto, do uso de medicações para alívio da dor e do número de cesáreas. É observado, também, que o acompanhamento da doula reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação.

Ademais, a doula atua, ainda, como agente inibidor da violência obstétrica e propagador de práticas humanizadas da assistência ao parto.

Considerando que a Organização Municipal de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reconhecem e incentivam a presença da doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme exposto nas publicações “Maternidade segura, Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996” e “Parto, aborto e puerpério: Assistência Humanizada à Mulher. Brasília: MS; 2001”.

Considerando que referido projeto encontra, ainda, fundamento jurídico na defesa do direito da saúde – fundamento no artigo 24, inciso XII da CRFB – que determina a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e também dos municípios, já que lhe é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso II, da CRFB).

Considerando que a propositura encontra amparo no disposto do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

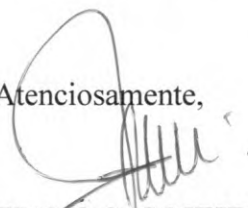
Considerando também, que apesar de todas questões suscitadas e do direito claramente garantido por ordem constitucional, muitos estabelecimentos ainda resistem a aceitação das doulas, fato que torna primordial a garantia legal ao direito das gestantes de serem acompanhadas por uma doula durante o parto hospitalar.

Considerando por fim, a indicação nº 191/17 do Nobre Vereador José Roberto Merino Garcia.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, e, devido a relevância da matéria, contamos com aprovação do mesmo.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 98/18

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE, NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. As maternidades públicas e privadas do Município de Birigui ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

ART. 2º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado a doula realizar procedimentos privativos de profissionais da saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área de saúde.

ART. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

ART. 4º. Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal